

DOQ 529 ANO 3

LEI N.º 1227/15, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR ANTONIO ALMEIDA SILVA

“Autoriza o poder executivo a dispor sobre a Criação e implantação do Pólo Gastronômico, Cultural e Turístico no Bairro Vila Camarim no âmbito do Município de Queimados e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do poder executivo criar no âmbito do Município de Queimados, o Pólo Gastronômico, Cultural e Turístico no Bairro Vila Camarim.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta Lei, o Pólo Gastronômico, Cultural e Turístico no Bairro Vila Camarim fica delimitado pelo perímetro compreendido entre a **rua Heloisa esquina com a rua João Ramos da Silva até a esquina da Avenida Professor Avelino Xanxão (antiga Avenida Tingua) na altura do nº 36 ; Avenida Camarim nº 1285, esquina com a rua Cecília, rua João Ramos da Silva, rua Joaquim dos Santos, Avenida Professor Avelino Xanxão (antiga Avenida Tingua) na altura do nº 37.**

Art. 2º - A exploração das atividades gastronômicas, Culturais e Turísticas no local seguirão as normas de planejamento urbano, de segurança e de trânsito estabelecidas para o local;

Art. 3º - Caberá o Poder Público: Promover o desenvolvimento sustentável da atividade econômica já instalada no local; através de ações efetivas atraírem novos investimentos dentro do perfil vocacional da área; aperfeiçoar o uso coletivo de estacionamento, bem como a ampliação de ofertas de vagas no entorno; assegurar o controle urbano e ordenamento do uso do solo, com ênfase ao combate as poluições sonora, visual e do ar; favorecer o trânsito de pedestres na área e melhorias da circulação de veículos; realizar campanhas publicitárias, objetivando a divulgação do polo.

Art. 4º - Poderá o Poder Público criar através de Decreto novos Pólos Gastronômico, Cultural e Turístico no âmbito do Município.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O